

28 de dezembro de 2018 100/2018-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Programa de Expansão da Base de Investidores Pessoas Físicas da Custódia do Mercado a Vista – 1º Semestre de 2019.

A B3 divulga as regras e os benefícios do Programa de Expansão da Base de Investidores Pessoas Físicas da Custódia do Mercado a Vista do Segmento BM&FBOVESPA, válido para o 1º semestre de 2019.

## 1) Programa do 1º semestre de 2019

Válido a partir de **02/01/2019**, o Programa de Expansão da Base de Investidores Pessoas Físicas da Custódia do Mercado a Vista (Programa de 2019) para o 1º semestre de 2019 consiste no pagamento de bonificação, a partir do mês de agosto de 2019, aos participantes detentores de autorização de acesso para custódia no Segmento BM&FBOVESPA (participantes).

A bonificação do Programa de 2019 será concedida aos participantes que:

- aumentarem o número de contas com saldo de investidores pessoas físicas;
- obtiverem crescimento real (deflacionado pelo Ibovespa) do saldo em custódia.

1

B BRASIL BOLSA BALCÃO

100/2018-PRE

A referida bonificação será calculada nos termos do Anexo deste Ofício Circular e estará sujeita ao cumprimento das metas do programa.

A bonificação terá como base um percentual sobre a receita auferida pela B3 com Serviços da Central Depositária com cada participante, por meio das tarifas de serviços de custódia descritas no Anexo deste Ofício Circular. Esse percentual variará de acordo com o desempenho do participante, até 28/06/2019:

- (i) no crescimento em número absoluto ou percentual da base de investidores com saldo por participante, comparado com o valor-base de 31/12/2018;
- (ii) na variação em percentual do Estoque do Agente de Custódia (AuC) do participante deflacionado do Ibovespa no mesmo período, com valor-base em 31/12/2018.

A bonificação do Programa de 2019 será concedida mediante concessão de créditos, observadas as regras descritas no Anexo deste Ofício Circular.

A B3 reserva-se o direito de, a qualquer momento e por meio de aviso prévio, alterar as regras do Programa de 2019.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-7600.

Gilson Finkelsztain Presidente Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária



### Anexo do Ofício Circular 100/2018-PRE

Programa de Expansão da Base de Investidores Pessoas Físicas da Custódia do Mercado a Vista – Válido para o 1º Semestre de 2019

1. Disponibilização da bonificação relativa ao Programa de 2019

A bonificação do Programa de 2019 será concedida mediante créditos, os quais serão disponibilizados a partir do primeiro dia útil de agosto de 2019.

A concessão de bonificação mediante créditos deverá ser utilizada para a quitação de quaisquer débitos com a B3. No caso de o valor dos créditos ser superior aos débitos no mês de disponibilização, o saldo remanescente será concedido nos boletos seguintes, até o limite da validade dos créditos, ou poderá ser utilizado para quitação de faturas vencidas que os participantes do Programa de 2019 tenham com a B3.

2. Critério para distribuição dos recursos aos agentes de custódia

O montante da bonificação será calculado com base na receita de pessoas físicas auferida pela B3 com os Serviços da Central Depositária relativos a cada participante por meio das seguintes tarifas: taxa de manutenção de conta de custódia e taxa sobre o valor em custódia (disponíveis em <a href="www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Produtos e Serviços, Tarifas, Serviços da Central Depositária, Tarifas de Serviços de Custódia), observados os critérios abaixo, deduzidos os tributos incidentes sobre tais receitas (atualmente ISS e PIS/COFINS).

O percentual utilizado para cálculo da bonificação aos participantes será obtido mediante o cumprimento de 2 (duas) metas, cuja verificação ocorrerá em 28/06/2019:

 crescimento em número absoluto ou em percentual da base de investidores pessoas físicas com saldo por participante, comparado com a marca d'aqua

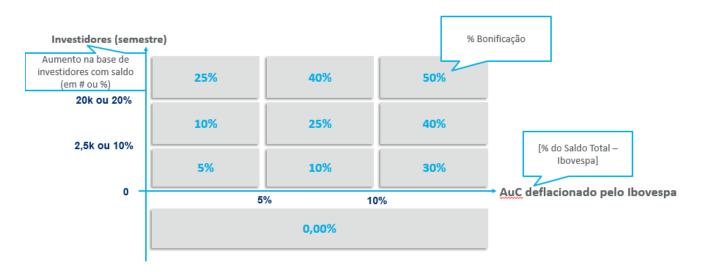


#### 100/2018-PRE

(valor-base) em 31/12/2018. Caso o participante não apresente crescimento em número absoluto ou percentual de investidores, não fará jus à bonificação;

 evolução do AuC do participante detido por pessoas físicas deflacionado do Ibovespa no mesmo período, considerando o valor-base em 31/12/2018.
Para fins dessa métrica, a B3 considerará que a posição em 31/12/2018 será de 100%, e a redução ou majoração será medida em percentual sobre essa posição.

Para determinação do percentual a ser repassado (referente ao período de janeiro a junho de 2019) da receita auferida pela B3 em 28/06/2019, será utilizada a seguinte matriz:



Novos agentes de custódia, assim entendidos aqueles que não possuíam saldo em 31/12/2018, enquadram-se no maior percentual de repasse (50%).

Para os exemplos abaixo, considera-se a variação do Ibovespa de 76.402 para 72.763 (-4,8%) em um semestre.

**Exemplo 1.** Supondo um agente de custódia com 20.000 investidores com saldo em dezembro de 2018 e 19.000 investidores com saldo em junho de 2019 (perda de 1.000 investidores); e saldo de R\$4.000.000,00 em dezembro de 2018 e saldo de R\$4.100.000,00 em junho de 2019 (variação de 2% do saldo e 7% em relação



100/2018-PRE

à variação do Ibovespa). Dado o desempenho do participante, ele se enquadra na distribuição de 0,00% (aumento de investidores<0; 5%<variação AuC<10%).

**Exemplo 2.** Supondo um agente de custódia com 80.000 investidores com saldo em dezembro de 2018 de 82.000 investidores com saldo em junho de 2019 (aumento de 2.000 investidores ou 3%); e saldo de R\$4.000.000,00 em dezembro de 2018 e saldo de R\$4.000.500,00 em junho de 2019 (variação de 0,01% do saldo e 4,8% em relação à variação do Ibovespa). Dado o desempenho do participante, ele se enquadra na distribuição de 5% (0<aumento de investidores<2,5k ou 10%; variação AuC<5%).

**Exemplo 3.** Supondo um agente de custódia com 1.000 investidores com saldo em dezembro de 2018 e 2.000 investidores com saldo em junho de 2019 (aumento de 1.000 investidores e variação de 100%); e saldo de R\$2.000.000,00 em dezembro de 2018 e saldo de R\$2.150.000,00 em junho de 2019 (variação de 7,5% do saldo e 12,26% em relação à variação do Ibovespa). Dado o desempenho do participante, ele se enquadra na distribuição de 50% (aumento de investidores >20k ou 20%; variação AuC>10%).

**Exemplo 4.** Supondo um agente de custódia com 200.000 investidores com saldo em dezembro de 2018 e 221.000 investidores com saldo em junho de 2019 (aumento de 21.000 investidores e variação de 11%; e saldo de R\$2.000.000,00 em dezembro de 2018 e saldo de R\$2.150.000,00 em junho de 2019 (variação de 7,5% do saldo e 12,26% em relação à variação do Ibovespa). Dado o desempenho do participante, ele se enquadra na distribuição de 50% (aumento de investidores >20k ou 20%; variação AuC>10%.

Para o exemplo abaixo, considera-se a variação do Ibovespa de 60.227 para 76.402 (+27%) em um semestre.

**Exemplo 5.** Supondo um agente de custódia com 20.000 investidores com saldo em dezembro de 2018 e 30.000 investidores com saldo em junho de 2019 (aumento de 10.000 investidores ou 50%); e saldo de R\$1.000.000,00 em



100/2018-PRE

dezembro de 2018 e saldo de R\$1.500.000,00 em junho de 2019 (variação de 50% do saldo e 23% em relação à variação do Ibovespa). Dado o desempenho do participante, ele se enquadra na distribuição de 50% (aumento de investidores >20k ou 20%; variação AuC>10%).

# 3. Uso da bonificação do Programa de 2019 dentro do mesmo grupo econômico

Os participantes que, para a consecução dos objetivos, necessitarem transferir o desconto para fatura de outra empresa, deverão solicitar tal transferência à Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-7600.

Somente serão aceitas transferências para empresas do mesmo conglomerado financeiro ou empresas que façam parte de operação de fusão, incorporação ou aquisição junto com a empresa solicitante da transferência.

## 4. Disposições gerais

Os casos omissos em relação ao Programa de 2019 serão resolvidos pela B3.